



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	1
ATOS NORMATIVOS.....	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	1
DESPACHOS	10
PORTARIAS	10
ADMINISTRATIVO	13
DESPACHOS	13
EDITAIS	20

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O Nº 83/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 36/2017-GEXDS, datado de 18.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**,

R E S O L V E:

I- EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 31.12.2017;

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Elizana Oliveira Praciano Barros	0009709A	Chefe da 1ª Câmara
Harleson dos Santos Arueira	0012793C	Assessor da 1ª Câmara
Francisco Antônio Pinto Neto	0010952A	Assessor da 1ª Câmara
Caroline Hak Monteiro	0022500B	Assistente do Chefe da 1ª Câmara
Érika Alves de Araújo	0015490A	Assistente do Chefe da 1ª Câmara

II- NOMEAR os servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Harleson dos Santos Arueira	0012793C	Chefe de Gabinete da Ouvidoria
Elizana Oliveira Praciano Barros	0009709A	Assessor da Ouvidoria
Francisco Antônio Pinto Neto	0010952A	Assessor da Ouvidoria
Caroline Hak Monteiro	0022500B	Assistente da Ouvidoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 2

Érika Alves de Araújo	0015490A	Assistente da Ouvidoria
-----------------------	----------	-------------------------

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 84/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 013/2017-GCJC, datado de 18.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**,

R E S O L V E:

I - EXONERAR o servidor **HIGOR PAULO ALBUQUERQUE DO AMARAL**, matrícula n.º 001.042-1B, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018;

II - NOMEAR a servidora **ALYSSA DE SOUZA PERES**, matrícula n.º 001.839-2B, no cargo em comissão acima mencionado, a partir de mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 85/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 014/2017-GCJC, datado de 18.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**,

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora **ALYSSA DE SOUZA PERES**, matrícula n.º 001.839-2B, do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018;

II - NOMEAR o servidor **JOSÉ NUNES DE ABREU NETO**, matrícula n.º 002.398-1A, no cargo em comissão acima mencionado, a partir da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 86/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 015/2017-GCJC, datado de 18.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**,

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora **KAREN DINIZ BARROS**, matrícula n.º 001.672-1B, do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018;

II - NOMEAR o servidor **HIGOR PAULO ALBUQUERQUE DO AMARAL**, matrícula n.º 001.042-1B, no cargo em comissão acima mencionado, a partir de mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 87/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 004/2017-CORREGEDORIA, datado de 18.12.2017, subscrito pelo Conselheiro Corregedor-Geral **Antonio Julio Bernardo Cabral**,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018;

NOME	MATRÍCULA	CARGO
------	-----------	-------





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 3

Jussara Karla Sahdo Mendes	0005126A	Chefe de Gabinete do Corregedor Geral
Ana Paula da Gama Lessa Silva	0000884A	Assessor da Corregedoria Geral
Elizabeth Maria Moura Nunes	0016063B	Assessor da Corregedoria Geral
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	0014710B	Assessor da Corregedoria Geral
Sara Maria Valerio Valente	0017701A	Assistente da Corregedoria Geral
Luiz Wanderley Santos Gomes	0009113B	Assistente da Corregedoria Geral

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 88/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 005/2017-CORREGEDORIA, datado de 18.12.2017, subscrito pelo Conselheiro Corregedor-Geral **Antonio Julio Bernardo Cabral**,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018;

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Jussara Karla Sahdo Mendes	0005126A	Chefe de Gabinete do Corregedor Geral
Ana Paula da Gama Lessa Silva	0000884A	Assessor da Corregedoria Geral
Elizabeth Maria Moura Nunes	0016063B	Assessor da Corregedoria Geral
Karen Diniz Barros	0016721B	Assessor da Corregedoria Geral
Sara Maria Valerio Valente	0017701A	Assistente da Corregedoria Geral
Alessandro Thomaz Valente	0009679B	Assistente da Corregedoria Geral

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 89/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018;

NOME	CARGO
Virna de Miranda Pereira	Secretário Geral De Administração
Stanley Scherrer de Castro Leite	Secretário-Geral de Controle Externo
Mirtyl Fernandes Levy Junior	Secretário do Tribunal Pleno
Belarmino Cabete Lins	Chefe de Gabinete da Presidência
Beatriz de Oliveira Botelho	Diretor de Recursos Humanos
José Geraldo Siqueira Carvalho	Diretor de Administração Orçamentária e Financeira
Lourenço da Silva Braga Neto	Diretor de Administração Interna
Izabel Cristina Nogueira Seabra	Diretor de Controle Interno
Allan José de Souza Bezerra	Diretor de Tecnologia da Informação
Pedro Augusto Oliveira Silva	Diretor da Consultoria Técnica
Carlos Andrey Holanda Pereira	Diretor da Assistência Militar
Patrícia Cristina Maranhão Amed	Diretor de Cerimonial
Rosanila Maria de Brito Feitoza Pantoja	Diretor do Departamento Jurídico
Holga Naito de Oliveira Felix	Diretor de Controle Externo de Admissões
Gilson Alberto da Silva Holanda	Diretor de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões
Jorge Guedes Lobo	Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual
Otacílio Leite da Silva Junior	Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual
Rubenilson Rodrigues Massulo	Diretor de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus
Leomar de Salignac e Souza	Diretor de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus
Lúcio Guimarães de Góis	Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior
Álvaro Ramos de Medeiros Raposo	Diretor Controle Externo Tecnologia da Informação
Kátia Maria Neves Lobo	Diretor de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 4

Brian Bremgartner Belleza	Diretor De Controle Externo De Arrecadação, Subvenções e Renúncia De Receitas
Eudrigues Pereira Marques	Diretor de Controle Externo de Obras Públicas
Anete Jeane Marques Ferreira	Chefe do Departamento de Auditoria Ambiental
Luciano Simões de Oliveira	Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias
Lourival Aleixo dos Reis	Chefe de Departamento de Auditoria Operacional
Merisa Monteiro Mendes	Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas
Naide Irlane Lins Santos	Chefe do Departamento de Pessoal e Documentação
Elvis Clebe Maciel Chaves	Chefe do Departamento de Comunicação Social
Flavio Lauria Ferreira	Chefe do Dep. de Planejamento e Organização
Amanda Ayden Simões de Oliveira	Assessor da Presidência
João Marco Benfica e Ferreira	Assessor da Presidência
Ricardo Augusto da Fonseca Nogueira	Assessor da Presidência
André Corrêa Catunda de Souza	Assessor da Presidência
Francisco Alípio Guimarães Junior	Assessor da Presidência
Bruno Rodrigo Pinto Da Silva	Assessor da Presidência
Natália Socorro de Oliveira Lins	Assessor da Consultoria Técnica
Marcella Aguiar Wolter	Assessor da Consultoria Técnica
Aleomar Benacon Soares	Assessor da Consultoria Técnica
Josetito Dutra Lindoso	Assessor da Consultoria Técnica
Liege Cunha Araújo	Assessor da Consultoria Técnica
Rafaella Nakajima Fernandes	Assessor da Consultoria Técnica
Cassio Almeida Fayer das Chagas	Assessor da Consultoria Técnica
Marileuda Moraes dos Santos	Assessor da Secretaria Geral de Administração
Fabiola Carla Paz Pires	Assessor da Secretaria Geral de Administração
Gabriel de Oliveira Ribeiro	Assessor da Secretaria Geral de C. Externo
Benjamin Magalhães Brandão Neto	Assessor da Secretaria Geral de Controle Externo
Maria da Graça Rocha Alvares	Assistente da Presidência
Adria Vieira Gomes	Assistente da Presidência
Júlio Leão de Alfredo	Assistente da Presidência
Brenda Bettina da Silva Mota	Assistente da Presidência
Thelcyanne De Carvalho Nunes Dias	Assistente da Presidência
Victoria Raissa Pereira Maciel	Assistente da Presidência

Larissa Emanuela Dantas Barbosa	Assistente da Secretaria Geral de Administração
Leonardo Saunders Fernandes Santos	Assistente da Secretaria G. de Administração
Rejane de Almeida Souto Teixeira	Assistente da Secretaria Geral de Controle Externo
Dianne do Nascimento Jucá	Assistente da Secretaria Geral de Controle Externo
Janecleide Oliveira Silva	Assistente de Diretor
Dyrceinha Prado de Negreiros Nogueira	Assistente de Diretor
Edilson Rodrigues de Lima Junior	Assistente de Diretor
Evelyn Maria Ferreira Gomes	Assistente de Diretor
Erika Fernandes da Silva	Assistente de Diretor
Melina de Arruda Cavalcante	Assistente de Diretor
Luiza Ferreira Prestes	Assistente de Diretor
Maria Das Graças Bezerra da Silva	Assistente de Diretor
Mariza Smith Pantoja	Assistente de Diretor
Tamara Helena Veloso Hayden	Assistente de Diretor
Fabiana Rodrigues Caiado	Assistente de Diretor
Raimunda Ângela Gato Da Silva	Assistente de Diretor
Rogério Siqueira de Sá Nogueira	Assistente de Diretor

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 90/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 462/2017-PGC/MPC, datado de 21.12.2017, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora **JULIANE ANTONY HOAGEN GOMES**, matrícula n.º 001.038-3B, do cargo comissionado de Assistente do Procurador-Geral, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE na mesma data, a partir de 1.1.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ATO N.º 91/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 160/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 10.10.2017, constante do Processo n.º 255/2017,

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente com proventos integrais a servidora **MALI AMÁLIA FREIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 000.327-1A, Analista Técnico "A", Classe "C", nível V, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 9.389,86 (nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, na forma da Lei n.º 3.627/2011, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.374/2016, Adicional de Tempo de Serviço (10%), no valor de R\$ 938,99, (novecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme Lei n.º 1.762/1986, art.90, III e art. 94, c/c a Lei n.º 2.531/99, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 1.877,97 (mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), nos termos da Lei n.º 3.627/2011, art.18, II, Risco de Vida (40%), no valor de R\$ 3.755,94 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 5.633,92 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142, e o 13º Salário em 1 (uma) parcela dos proventos, opção feita pela servidora, **nos termos da Lei n.º 1.897/89, art. 4º, §1º, com alterações da Lei n.º 3.254/2008**, correspondente aos seus proventos no valor de **R\$ 21.596,68 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ATO N.º 92/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 042/2017-GCMM, datado de 15.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**,

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, matrícula n.º 002.331-0A, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 31.12.2017;

II - NOMEAR a servidora **MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS**, matrícula n.º 001.471-0B, no cargo em comissão acima mencionado, a partir de 1.1.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ATO N.º 94/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 465/2017-PGC/MPC, datado de 27.12.2017, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor **IGOR HANAN SIMÕES**, matrícula n.º 001.514-8B, do cargo comissionado de Assessor do Procurador-Geral, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE na mesma data, a partir de 1.1.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ATO N.º 95/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 049/2017-GCJCSF-TCE/AM, datado de 22.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Filho**,

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora **BIANCA FIGLIUOLO**, matrícula n.º 001.486-9C, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, previsto





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 6

no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018;

II - NOMEAR o servidor **ADSON VITOR COSTA DE MATOS**, matrícula n.º 001.107-0A, no cargo em comissão acima mencionado, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 96/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 52/2017-GCJSF-TCE/AM, datado de 22.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Filho**,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora **BIANCA FIGLIUOLO**, matrícula n.º 001.486-9C, no cargo comissionado de Chefe da 1ª Câmara, símbolo CC-3, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE na mesma data, a partir de 1.1.2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 97/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 50/2017-GCJSF-TCE/AM, datado de 22.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Filho**,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora **NAYANE SOUZA DINIZ**, matrícula n.º 002.427-9A, no cargo comissionado de Assistente do Chefe da 1ª Câmara, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE na mesma data, a partir de 1.1.2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 98/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 51/2017-GCJSF-TCE/AM, datado de 22.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Filho**,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora **SOLANGE PIRES DE ARAÚJO**, matrícula n.º 002.319-1B, no cargo comissionado de Assistente do Chefe da 1ª Câmara, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE na mesma data, a partir de 1.1.2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 99/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 4/2017-GP-TCE/AM, datado de 27.12.2017,

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora **NATÁLIA SOCORRO DE OLIVEIRA LINS**, matrícula n.º 002.229-2A, do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 31.12.2017;

II - NOMEAR a servidora **CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 001.533-4A, no cargo em comissão acima mencionado, a partir de 1.1.2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro 2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 7

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 100/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 3/2017-GP-TCE/AM, datado de 27.12.2017,

R E S O L V E:

I - EXONERAR o servidor **BELARMINO CABETE LINS**, matrícula n.º 000.454-5A, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 31.12.2017;

II - NOMEAR o servidor **TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO**, matrícula n.º 001.082-0A, no cargo em comissão acima mencionado, a partir de 1.1.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 101/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 5/2017-GP-TCE/AM, datado de 27.12.2017,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 31.12.2017;

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Sheila Romcy Ramos Jacob	0028045A	Chefe de Gabinete da Vice-Presidência
Antônio Carlos Souza Da Rosa Junior	0013277A	Assessor da Vice-Presidência
Marcella Aguiar Wolter	0018708B	Assessor da Vice-Presidência
Camila Raposo Lins de Albuquerque	0015334A	Assistente da Vice-Presidência
Dianne do Nascimento Juca	0025283A	Assistente da Vice-Presidência

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 102/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 44/2017-GCMM, datado de 15.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018;

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Karla Patrícia Cauper Mendonça	0023310A	Chefe de Gabinete da Vice-Presidência
Alfíbio Caruta Nogueira	0024376A	Assessor da Vice-Presidência
Erika Caroline Lopes Dos Santos Amorim	0020818B	Assessor da Vice-Presidência
Paula Amles Ribeiro Rodrigues	0022390B	Assistente da Vice-Presidência

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 103/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 469/2017-PGC/MPC, datado de 28.12.2017, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor **NEWTON NASCIMENTO ALVES**, matrícula n.º 002.537-2A, do cargo comissionado de Assessor do Procurador-Geral, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE na mesma data, a partir de 1.1.2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 8

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 104/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I - EXONERAR o servidor **BRUNO RODRIGO PINTO DA SILVA**, matrícula n.º 002.314-0A, do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 31.12.2017;

II - NOMEAR a servidora **ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES**, matrícula n.º 001.543-1B, no cargo em comissão acima mencionado, a partir de 1.1.2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 105/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 466/017-ECP, datado de 14.12.2017, subscrito pelo Conselheiro Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas, **Josué Cláudio de Souza Filho**,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018;

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Virna De Miranda Pereira	0003468A	Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas
Josetito Dutra Lindoso	0015245A	Diretor Executivo da Escola de Contas Públicas
Marileuda Moraes Dos Santos	0011304A	Chefe do Departamento Técnico de Estudos, Pesquisas e

		Extensão da Escola de Contas Públicas
Adson Vitor Costa De Matos	0011070A	Chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da Escola de Contas Públicas
Mara Eduvirgem De Belem Pereira	0022276A	Assistente do Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 106/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 6/2017-GCARIMOUTINHO, datado de 26.12.2017, subscrito pelo Conselheiro Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018;

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Filipe Oliveira Do Valle	0002208A	Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas
Antônio Carlos Souza Da Rosa Junior	0013277A	Diretor Executivo da Escola de Contas Públicas
Suammy Xenofonte Motta	0023850A	Chefe do Departamento Técnico de Estudos, Pesquisas e Extensão da Escola de Contas Públicas
Ana Flávia Corrêa Mendes	0011908B	Chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da Escola de Contas Públicas
Nathália Gomes da Costa	0016500A	Assistente do Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 9

A T O Nº 107/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 36/2017-GEXDS, datado de 18.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora **MARA EDUVIRGEM DE BELEM PEREIRA**, matrícula n.º 002.227-6A, no cargo comissionado de Assistente da Ouvidoria, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE na mesma data, a partir de 1.1.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 108/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 7/2017-GCARIMOUTINHO, datado de 26.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

R E S O L V E:

I- EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018;

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Silvia Cristina Maia Cortez	0013820A	Assessor de Conselheiro
Jessé Pereira Da Rocha	0012572A	Assessor de Conselheiro
Érica do Amaral Lopes	0012564A	Assistente de Conselheiro

II- NOMEAR os servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir da mesma data.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Alcimir Pessoa Figliuolo Neto	0017930B	Assessor de Conselheiro
Soraya Colares da Costa	0028088A	Assessor de Conselheiro

Ana Rachel Lobo Aleixo	0017205A	Assistente de Conselheiro
------------------------	----------	---------------------------

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 109/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 017/2017-GCJP, datado de 28.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018;

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Luiz Wanderley Santos Gomes	0009113B	Assessor da 2ª Câmara
Francisco João Leite	0012882B	Assessor da 2ª Câmara
Ricardo Bruno Lima de Araújo	0015105A	Assistente do Chefe da 2ª Câmara
José Mário Corrêa		Assistente do Chefe da 2ª Câmara

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 110/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 31.12.2017;

NOME	MATRÍCULA	CARGO
------	-----------	-------





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 10

Martha Elizabeth Caminha Braga	0022160A	Chefe De Gabinete Da Ouvidoria
Ricardo Bruno Lima de Araújo	0015105A	Assessor da Ouvidoria
Elsa Helena Lima Abreu	0004650A	Assessor da Ouvidoria
Alessandro Thomas Valente	0009679B	Assistente da Ouvidoria
José Nunes de Abreu Neto	0023981A	Assistente da Ouvidoria
Kétlin Lisboa Cavalcante Freitas	0010812A	Assistente da Ouvidoria

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 111/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 31.12.2017;

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Alibio Caruta Nogueira	0024376A	Assessor do Chefe da 2ª Câmara
Érika Caroline Lopes Santos Amorim	0015490A	Assessor do Chefe da 2ª Câmara
Jucimara Lisboa de Oliveira	0023345A	Assistente do Chefe da 2ª Câmara
Paula Amles Ribeiro Rodrigues	0022390B	Assistente do Chefe da 2ª Câmara

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 513/2017-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Requerimento, datado de 21.12.2017, subscrito pelo servidor **Júlio Alan dos Santos Viana**,

R E S O L V E:

ALTERAR o período da viagem constante da Portaria n.º 422/2017-GPDRH, datada de 9.11.2017, programada para 19 a 21.12.2017, para 20 a 25.10.2017, referente a viagem ao Município de Presidente Figueiredo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A Nº 514/2017-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

ATRIBUIR aos servidores listados abaixo, Gratificação de Chefia de Divisão, previsto no Anexo I, da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir 1 de janeiro de 2018.

N.º	SERVIDORES	MATRÍCULA
1	ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES	0003255A
2	ADRIANO NOLETO CARNIB	0013447A
3	ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO	0007404A
4	CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR	0000019A
5	ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS	0003646A
6	EVANDRO DIB BOTELHO	0004960A
7	FÁBIO DEMASI LEVY	0002127A
8	FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO	0002569A
9	FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO	0002283A
10	HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ	0004049A
11	JOSÉ CARLOS CARVALHO DA ROCHA	0003930A
12	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA LINS	0000256A
13	MOACYR MIRANDA NETO	0005401A
14	PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA	0002674A
15	PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES	0013730A
16	RAIMUNDO NILO MENEZES NUNES	0000760A





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 11

17	RITA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE MARINHO MARCIÃO	0002380A
18	ROBERTO LOPES KRICHANA DA SILVA	0013196A
19	ROSSANA MAUÉS MARQUES	0000787A
20	FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS	0012432A
21	WALDELÍRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS	0002631A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 515/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

ATRIBUIR aos servidores listados abaixo Gratificação de Atividade Meio - **GAM**, prevista no Anexo I, do Quadro III, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.1.2018;

N	SERVIDORES
1	CARLOS AUGUSTO LINS MULLER
2	CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA
3	CLÁUDIA GOMES HAYDEN
4	CRISTIANE CABETE LINS
5	DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA
6	DIRCE CARDOSO GUIMARÃES
7	ELSA HELENA LIMA ABREU
8	ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE
9	FELICIDADE AUGUSTA BOTINELLY
10	INÊS MARIA SOUSA MARINHO DE AZEVEDO
11	ITACIARA LEDA GODINHO RODRIGUES
12	IZOLINA MARIA DE JESUS LINS DA SILVA FRANCISCO
13	JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO
14	JOICE PEREIRA MECENAS
15	JOSÉ CARLOS FREITAS PAES BARRETTO
16	LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA
17	LÉA NAZARETH MATOS ATAÍDE
18	LUIZ BATISTA DE MOURA
19	MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO
20	MARIA SORAYA BRITO DO NASCIMENTO
21	MARILENE DE SOUZA RAULINO
22	NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO
23	RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA
24	ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
25	SHEILA DA NOBREGA SILVA
26	SUE ANN VASCONCELOS DE OLIVEIRA
27	SULENY FERREIRA NAZARETTI
28	TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA
29	WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO
30	YVELISE PEREZ BRAGA

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 516/2017-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 46/2017-GCMM, datado de 15.12.2017, subscrito pelo Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**,

RESOLVE:

I- LOTAR a servidora **CÉLIA MARIA PIEDADE BELOTA**, matrícula n.º 002.465-1A, no Gabinete do Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**, a partir de 1.1.2018;

II- REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 517/2017-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

I- CESSAR os efeitos das **Portarias GPDRH 69/2013**, datada de 26.2.2013 e **415/2016**, datada de 15.8.2016;

II- DESIGNAR as servidoras **NAHUE SALIGNAC MUSSA**, matrícula n.º 000.027-2A, para dirigir o **Serviço de Comunicação de Decisórios - SERVCOM**, e **ANTONIA MARIA ALVES DE ALENCAR**, matrícula n.º 000.167-8A, para dirigir o **Serviço de Julgamento - SERVJUL**, do Tribunal de Contas, disposto no art. 1º, do § 2º da Resolução nº 29 de 8.11.2012, a partir de 1.1.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 12

PORTARIA N.º 518/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 07/2017- GP-TCE, datado de 29.12.2017,

RESOLVE:

I - INCLUIR o nome do servidor **JENNER LOUREIRO DE SOUZA**, matrícula n.º 000.264-0A, como membro, na Comissão de Recebimento de Materiais, instituída pela Portaria n.º 24/2016-GPDRH, datada de 13.1.2016;

II – ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir de 1.1.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 519/2017-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

LOTAR os servidores relacionados nos setores abaixo, a partir de 1.1.2018;

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Amanda Ayden Simões de Oliveira	Assessor da Presidência	SECEX
João Marco Benfica e Ferreira	Assessor da Presidência	DISA
Ricardo Augusto da Fonseca Nogueira	Assessor da Presidência	DIDONT
André Corrêa Catunda de Souza	Assessor da Presidência	DISA
Francisco Alípio Guimarães Junior	Assessor da Presidência	DISA
Bruno Rodrigo Pinto Da Silva	Assessor da Presidência	Gab. Cons. Júlio Cabral
Natália Socorro de Oliveira Lins	Assessor da Consultoria Técnica	Gab. Cons. Yara Lins
Marcella Aguiar Wolter	Assessor da Consultoria Técnica	Gab. Cons. Yara Lins
Aleomar Benacon Soares	Assessor da Consultoria Técnica	DRH
Josetito Dutra Lindoso	Assessor da Consultoria Técnica	DEPLAN
Liege Cunha Araújo	Assessor da Consultoria Técnica	ECP
Rafaella Nakajima Fernandes	Assessor da Consultoria Técnica	DIJUR

Cassio Almeida Fayer das Chagas	Assessor da Consultoria Técnica	SECEX
Marileuda M. dos Santos	Assessor da Secretaria Geral de Administração	SEGER
Fabiola Carla Paz Pires	Assessor da Secretaria Geral de Administração	SEGER
Gabriel de Oliveira Ribeiro	Assessor da Secretaria Geral de C. Externo	DICOP
Benjamin Magalhães Brandão Neto	Assessor da Secretaria Geral de Controle Externo	DISA
Maria da Graça Rocha Alvares	Assistente da Presidência	Corregedoria
Adria Vieira Gomes	Assistente da Presidência	DIDONT
Júlio Leão de Alfredo	Assistente da Presidência	Cerimonial
Brenda Bettina da Silva Mota	Assistente da Presidência	DIDONT
Victoria Raissa Pereira Maciel	Assistente da Presidência	DISA
Thelcyanne De Carvalho Nunes Dias	Assistente da Presidência	Consultec
Larissa Emanuela Dantas Barbosa	Assistente da Secretaria Geral de Administração	SEGER
Leonardo Saunders Fernandes Santos	Assistente da Secretaria Geral de Administração	Gab. Cons. Yara Lins
Rejane de Almeida Souto Texeira	Assistente da Secretaria Geral de Controle Externo	Gab. Mário De Mello
Dianne do Nascimento Jucá	Assistente da Secretaria Geral de Controle Externo	Gab. Cons. Yara Lins
Janeicleide Oliveira Silva	Assistente de Diretor	DRH
Dyrzinha Prado de Negreiros Nogueira	Assistente de Diretor	SEPLENO
Edilson R. de Lima Junior	Assistente de Diretor	DICARP
Evelyn Maria Ferreira Gomes	Assistente de Diretor	DIDONT
Erika Fernandes da Silva	Assistente de Diretor	DISA
Melina de Arruda Cavalcante	Assistente de Diretor	ECP
Luiza Ferreira Prestes	Assistente de Diretor	ECP
Maria Das Graças Bezerra da Silva	Assistente de Diretor	DICOI
Mariza Smith Pantoja	Assistente de Diretor	DICAMI
Tamara Helena Veloso Hayden	Assistente de Diretor	DRH
Fabiana Rodrigues Caiado	Assistente de Diretor	DEPLAN
Raimunda Ângela Gato Da Silva	Assistente de Diretor	DIAM
Rogério Siqueira de Sá Nogueira	Assistente de Diretor	Gab. Cons. Érico Xavier

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 13

PORTARIA N.º 520/2017-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

I- **LOTAR** os servidores relacionados nos setores abaixo, a partir de 1.1.2018;

SERVIDOR	LOTAÇÃO
Juarez de Souza Cruz Neto	SEGER
Amaro da Silva Júnior	DEPLAN
Rosenilda Freitas da Silva	DIATI
Vlaís Monteiro Pereira	DEAOP
Enilmar de Menezes Mota	DIEPRO
Thelcyanne De Carvalho Nunes Dias	CONSULTEC
Mário Augusto Takumi Sato	DIATI
Osmani da Silva Santos	DEATV
Milton Bittencourt Cantanhede Filho	DICAMI
Leomar de Salignac e Souza	DICAI/MA
Stanley Scherrer de Castro Leite	SECEX
Ângelo Eduardo Nunan	DMP
Edirley Rodrigues de Oliveira	SEGER
Glauciete Pereira Braga	SEGER
Adriano Noleto Carnib	DIEPRO
Roberto Lopes Krichanã da Silva	DICAD
José Maurício de Araújo Neto	DIAI
Cláudia Regina Alves	DICREA
Maria Rita de Oliveira Braga	DEATV
Josetito Dutra Lindoso	DEPLAN
Mara Eduvigem de Belém Pereira	Ouvidoria
Elias Cruz da Silva	DICAI/AM
Valdivi Lima da Rocha e Silva	DICAD/AM
Jorge Guedes Lobo	DICAD/AM
Aidson Ponciano Dias Júnior	Gab.Cons. Josué Filho
Allan José de Souza Bezerra	DITIN
Flávio Lauria Ferreira	DEPLAN
Patrícia Augusta Do Rêgo Monteiro Lacerda	DICREX
Alessandro de Souza Bezerra	DICREX
Moacyr Miranda Neto	DITIN
Caroline Cunha de Oliveira	DIEPRO
Cláudia Kelly de Araújo Mata	DEATV
Norma Ferreira Jucá dos Santos	DICREX
Dórie Maria Martins Omena	DECOM
Rodrigo Valadão de Souza	SECEX
Daniele Cecília Frota Oliveira	SECEX
Udison de Jesus Pinto dos Santos	SECEX

II- **REVOGAR** as lotações anteriores.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

ALERTA N.º 17/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato dos índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e no Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Governo do Estado do Amazonas para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação e Profissionais do Magistério:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
Despesa com Educação	Governo do Estado	5º Bimestre/2017	19,67 % (R\$ 1.498.976.726,04)	25%
Despesa com Profissionais do Magistério	do Amazonas	5º Bimestre/2017	58,67 % (R\$ 885.496.928,34)	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 14

	cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)
--	---

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Despesas com Pagamento de Profissionais do Magistério	- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96) - Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.

Manaus, 18 de dezembro de 2017.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA Nº 18/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- O limite mínimo de gastos com pagamento dos Profissionais do Magistério, previsto no art. 22, da Lei nº 11.494/07;
- O limite mínimo de gastos com ações e serviços públicos na saúde, previsto no art. 198, §2º da CF/1988 c/c a LC n.º 141/2012;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de **Tabatinga** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido nas relevantes áreas da Educação e da Saúde:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do ensino	Prefeitura de Tabatinga	5º Bimestre/2017	-16,18 % (R\$ - 5.744.130,72)	25 %

Gastos com Remuneração do Magistério	Prefeitura de Tabatinga	5º Bimestre/2017	46,78 % (R\$ 18.819.015,51)	60%
Gastos com Saúde	Prefeitura de Tabatinga	5º Bimestre/2017	13,92 % (R\$ 4.782.609,28)	15%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Gastos com Remuneração do Magistério	- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96) - Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)
Não aplicação de 15% dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 15

	serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF).
--	---

Manaus, 18 de dezembro de 2017.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 19/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato do índice mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, caput CF/88) ser mensurado anualmente;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo ao agregado acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Codajás para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
Despesa com Educação	Município de Codajás	5º Bimestre/2017	23,81 % (R\$ 5.029.088,61)	25%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente ao agregado acima citado, pode implicar em aplicação insuficiente na rubrica acima aposta, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 18 de dezembro de 2017.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 20/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato do índice mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, caput CF/88) ser mensurado anualmente;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo ao agregado acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Benjamin Constant para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da Educação:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
----------	------	---------	--------------------	-----------------------------





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 16

Despesa com Educação	Município de Benjamin Constant	5º Bimestre/2017	6,85 % (R\$ 1.832.127,53)	25%
----------------------	--------------------------------	------------------	---------------------------	-----

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente ao agregado acima citado, pode implicar em aplicação insuficiente na rubrica acima aposta, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 18 de dezembro de 2017.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 21/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

- A extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o Poder Legislativo do Estado do Amazonas para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme art. 20, II, "c" da LC nº 101/00:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Máximo a ser aplicado
Despesa de Pessoal	Poder Legislativo do Estado do Amazonas	2º Quadrimestre/2017	1,51% (R\$ 180.623.065,00)	1,57 %

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite de alerta não implica, de per si, em sanção. No entanto, casos os percentuais legais sejam ultrapassados, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de grave infração à norma, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	LC nº 101/00: (...) Art. 22. (...) Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 17

	Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. CF/88: (...) Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
--	--

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei nº 10.028/00: (...) Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

SITUAÇÃO	VEDAÇÕES
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.	LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...)

	§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
--	--

Manaus, 21 de dezembro de 2017.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 22/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art. 59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passus* dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Estado do Amazonas para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme art. 20, II, "c" da LC nº 101/00:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Máximo a ser aplicado
Despesa de Pessoal	Poder Executivo do Estado do Amazonas	2º Quadrimestre/2017	45,46% (R\$ 5.452.553.436,16)	49%





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 18

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite de alerta não implica, de per si, em sanção. No entanto, casos os percentuais legais sejam ultrapassados, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de grave infração à norma, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	LC nº 101/00: (...) Art. 22. (...) Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. CF/88: (...) Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou

	unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
--	--

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei nº 10.028/00: (...) Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV - deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

SITUAÇÃO	VEDAÇÕES
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.	LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...) § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Manaus, 21 de dezembro de 2017.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 19

EXTRATO

Extrato do 4º Aditivo ao Termo de Compromisso de Cooperação Técnica nº 03/2014, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS-CETAM**.

1. **Data:** 30/12/2017.
2. **Partes:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS- CETAM .
3. **Espécie:** Aditivo ao Termo de Compromisso de Cooperação Técnica.
4. **Objeto:** Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do Termo original.
5. **Vigência:** O presente termo vigorará de 30/12/2017 até 30/12/2018.

Manaus, 30 de dezembro de 2017

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário -Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Termo de Cooperação Técnica, que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS- TCE/AM**, e a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-AADES**, NA FORMA ABAIXO:

1. **Data:** 29/12/2017
2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE/AM e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-AADES.
3. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
4. **Objeto:** Apoiar no processo de aplicação do 3º MMD-TC (Marco de Mediação do Desempenho dos Tribunais de Contas) dentro do Programa QATC (Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil), com indicadores e diretrizes estabelecidas pela ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), com a finalidade de avançar no aprimoramento da qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, valorizando o controle social e oferecendo serviços de excelência.
5. **Vigência:** 24 meses
6. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 335041, Fonte de Recurso: 485

Manaus, 29 de dezembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA
Secretário Geral de Administração

ERRATA DA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

ERRATA, que se faz para corrigir o número da edição do diário eletrônico deste TCE, publicado no dia 27/12/2017.

Onde-se lê: Edição nº1736

Leia-se: Edição nº 1735

Manaus, 29 de dezembro de 2017

MÁRCIO LIRA DA SILVA
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

Processo TCE nº: 3220/2017 (01 volume)

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

Apensos: Processos nº. 3718/2016 e nº. 1710/2015.

Natureza: Recurso

Espécie: Revisão

Advogado: Marcelo Carvalho da Silva – OAB/AM Nº. 6.193.

Objeto: Recurso de Revisão da Universidade do Estado do Amazonas, em face do Acórdão nº. 594/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº. 1710/2015.

Interessado: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

Impedimentos: Auditores Mário José de Moraes Costa Filho e Alípio Reis Firmo Filho.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO Nº 005/2017 – GAB/PRESIDÊNCIA

Tratam os autos do Recurso de Revisão, interposto pelo Marcelo Carvalho da Silva – OAB/AM Nº. 6.193, Procurador – Chefe da UEA, contra o Acórdão nº. 594/2017 – TCE - TRIBUNAL PLENO, exarado no Processo TCE nº. 3718/2016, em sessão judicante de 30 de maio de 2017, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, Edição nº. 1626, datado de 05 de julho de 2017.

A decisão, ora recorrida, deu-se no seguinte sentido:

(...)

“8. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1 – Conhecer o presente Recurso da Universidade do Estado do Amazonas – UEA;

8.2 – Negar provimento ao presente Recurso da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no sentido de que seja mantida a Decisão nº. 1373/2016.

Os requisitos de admissibilidade recursal, estabelecidos no artigo 145 da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, são eles:

1. Observância do prazo legal;
2. O cabimento da forma recursal adotada;
3. A possibilidade jurídica do pedido;
4. A legitimidade e o interesse na alteração do julgado

Em análise, verifico que o Recurso de Revisão, protocolado pelo interessado, é o instrumento cabível das decisões de competência originária do Tribunal Pleno, previsto nos artigos 59, IV e 65, da Lei nº.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Edição nº 1737, Pag. 20

2.423/1996 – LOTCE/AM, c/c o artigo 157, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

Quanto à observância do prazo legal, verifica-se que o mesmo é tempestivo, tendo em vista que o Recorrente foi notificado da Decisão no dia 19.07.2017 (fls. 72 do Processo nº. 3718/2016), através do Ofício nº. 2512/2017 – SEPLENO/SERVICOM, e interpôs Recurso no dia 12/12/2017, portanto, dentro do prazo legal estabelecido, nos termos do artigo 102, inciso II, alínea "d", c/c artigo 154, § 2º da Resolução nº. 004/2002 – TCE/AM.

Ante o exposto, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhes apenas o efeito DEVOLUTIVO, conforme dicção dada pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº. 114 de 23 de janeiro de 2013, que revogou a possibilidade de concessão do efeito suspensivo ao recurso de revisão, previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei Estadual nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, c/c o §3º, do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ultrapassada a questão de admissibilidade, urge que se analise um pedido de medida cautelar interposta pela Universidade do Estado Amazonas. O referido pleito, em linhas gerais, solicita a suspensão da Decisão 1373/2016 da egrégia 1ª Câmara deste TCE, prolatada nos autos do Processo 1710/2015, e, consequentemente, que seja autorizada a renovação contratual dos professores.

Analisando a documentação apresentada pela UEA, verifico que, de fato, há a real necessidade de manutenção dos 2 (dois) professores. Explicando melhor, os referidos docentes ministram aula no curso de Licenciatura em Educação Física, curso esse que é de oferta especial e com única entrada, com necessidades das referidas contratações temporárias para suprir a demanda. Ademais, vejo que o Órgão Técnico, quando da análise das admissões temporárias, manifestou-se pela legalidade dos atos.

Diante do exposto, entendo que se encontra presente no pedido a fumaça do bom direito e o risco de lesão ao interesse público, uma vez que, ao não deferir o pleito, na prática estar-se-ia determinado o imediato cumprimento da Decisão recorrida e, por via de consequência, o desligamento dos professores, prejudicando sobremaneira os discentes da Universidade.

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, no sentido de permitir a manutenção dos contratos temporários dos 2 (dois) professores até que este Tribunal aprecie o conteúdo do presente Recurso de Revisão, momento em que se terá uma definição acerca da legalidade ou não das referidas admissões.

Desta forma, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para:

- 1) Providenciar a Publicação deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM, em atendimento ao que disciplina o artigo 158, §2º; c/c o artigo 153, §1º, primeira parte, da Resolução nº. 04/2002, e o artigo 1º, § 2º, da Resolução nº. 01/2010;
- 2) Oficiar à Universidade do Estado Amazonas – UEA, encaminhando cópia do presente Despacho, para identificação acerca do deferimento da medida cautelar pleiteada;
- 3) Proceder à distribuição, conforme determinação do artigo 158, §1º, c/c o artigo 152, §1º, da Resolução TCE/AM nº. 04/2002;

4) Remeter os autos ao Relator para exame preliminar, na forma do artigo 153, §1º, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2017.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Dezembro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

Sem Publicação



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Márcio Silva de Lira

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100